



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15/12/2023, p. 250)

Altera a redação da Resolução CSMPT nº 185/2021, publicada no DOU, Seção I, nº 165 de 31 de agosto de 2021 que criou os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET) no âmbito do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício das atribuições previstas no art. 98, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e tendo em vista o que consta do PGEA nº 20.02.0001.0011256/2023- 86, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 8º da Resolução CSMPT nº 185/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º As designações posteriores ao marco temporal fixado no caput, válidas por um biênio e prorrogável por igual período, recairão sobre os(as) membros(as) interessados(a), a partir de edital a ser publicado em cada Procuradoria Regional no mês de novembro do ano anterior ao final do biênio, observada a ordem direta de antiguidade na carreira.

Art. 2º Incluir os arts. 9ª-A e 9º-B na Resolução CSMPT nº 185/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A Uma vez regularmente distribuído e instalado, a desinstalação de Ofício Especial integrante do GAET pode ocorrer apenas ao final de cada biênio, mediante requerimento da Regional interessada, devidamente fundamentado e dirigido ao(à) Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, observadas as condições definidas nos parágrafos a seguir.

§ 1º O(a) membro(a) titular do Ofício Especial na data do requerimento deve comprovar, necessariamente, o cumprimento das metas estabelecidas no biênio para cada projeto executado.

§ 2º Não havendo cumprimento das metas do projeto ao final do biênio, o prazo para encerramento será dilatado em 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para o primeiro biênio (janeiro de 2022 a dezembro de 2023), e em 45 dias (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para os biênios subsequentes.

§ 3º Cumpridas as metas estabelecidas, o acervo de procedimentos ativos vinculados ao Ofício Especial desinstalado será redistribuído ao Ofício Comum de titularidade do(a) Coordenador(a) Regional da Coordenadoria Temática Nacional correspondente, sem compensação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15/12/2023, p. 250)

Art. 9º-B Mantida a instalação do Ofício Especial sem o cumprimento integral das metas dos projetos referentes ao biênio anterior, deverão ser iniciados novos projetos para o próximo biênio, sem prejuízo do encerramento dos anteriores, com o cumprimento de todas as metas, nos prazos estipulados no §2º do art. 9º-A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro